



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.216, de 23/12/2003

Processo nº: 40.270

PROJETO DE LEI Nº 9.011

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005, para, na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, prever obras de infra-estrutura no empreendimento Fazenda Grande.

Arquive-se.

Alvanfeli
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 40.270
Wm

Matéria: PL nº. 9.011	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Bianchi</i> Diretora Legislativa 17/12/2003	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Bianchi</i> Diretora Legislativa 18/12/2003	Designo o Vereador: <i>S. V. Enman</i> <i>Of. João</i> Presidente 18/12/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>1</i> Relator 18/12/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 40.270
W

OF. GP.L. n.º 533/2003

Processo n.º 19.848-3/03

Jundiaí, 16 de dezembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa alterar a ação prevista para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS sob n.º 8, no PPA 2002/2005 e LDO/2003, relativa à construção de infra-estrutura no empreendimento Fazenda Grande.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/DEZ/03 09:35 040270



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04
proc. 40.270
W

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/12/2003 W

Processo n.º 19.848-3/03

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e. a:
C.J. e. a. C.F.S.
Presidente
19/12/2003

APROVADO
Presidente
19/12/2003

PROJETO DE LEI N.º 9.011

Art. 1º - No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2003, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, aprovado pela Lei n.º 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criada no Programa “Habitação Popular”, no Subtítulo “Construção/Reurbanização de Núcleos Habitacionais”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
20 – Construção de infra-estrutura de lotes residenciais no empreendimento Fazenda Grande.	Obra executada	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, fica acrescido:

I – Na Fundação Municipal de Ação Social:

a) No Programa 25 – “Habitação Popular”, Subtítulo 2 – “Construção/Reurbanização de Núcleos Habitacionais”:

1) Ação n.º 20 – Construção de infra-estrutura de lotes residenciais no empreendimento Fazenda Grande;

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100,00;



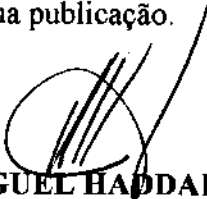
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Its.	05
proc.	40270

- 1.4) Produto: Obra executada;
- 1.5) Valor: R\$ 232.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - A despesa mencionada nos artigos anteriores, para o exercício de 2003, correrá à conta da rubrica orçamentária 54.01.16.482.0025.7541, até o montante de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Dis. 06
Proc. 40270
<i>[Handwritten Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis propositura que visa alterar a ação prevista para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS sob n.º 8, no PPA 2002/2005 e LDO/2003, relativa à construção de infra-estrutura no empreendimento Fazenda Grande.

A iniciativa funda-se no fato de que, quando da contratação das obras do empreendimento Fazenda Grande à FUMAS coube responsabilizar-se pelo custo da infra-estrutura não incidente, isto é, aquela relativa aos lotes comerciais e de serviços previstos no projeto, representando 17,5% (dezessete e meio por cento) do total de toda a infra-estrutura, índice obtido calculando-se as testadas dos mesmos.

Ocorre que, atualmente na contratação da segunda fase, faz-se necessário contratar infra-estrutura de lotes residenciais de uma 3ª ou 4ª fases, confrontantes com os lotes residenciais ora em execução, visto não ser possível executar os serviços ou obras parcialmente.

Esclareça-se que a alteração não produzirá impacto no Orçamento, tendo em vista que os valores orçados não serão alterados e, ainda mais, retornarão aos cofres públicos quando da venda dos lotes beneficiados à Caixa Econômica Federal, quando da contratação das fases seguintes.

Justificados, pois, os motivos determinantes de nossa iniciativa, convictos permanecemos de sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - SP
 ANEXO DE CONTAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PROJEÇÃO (em atendimento ao art. 4º, §§ 1º e 2º, LC 101/00)

em R\$

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITAS FISCAIS							
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	365.799.082,85	337.316.186,32	351.190.450,63	393.005.171,00	404.795.275,66	416.939.133,93	429.447.307,95
Recosta Tributaria	55.696.965,78	69.431.004,38	91.499.863,89	96.116.200,00	99.611.686,00	102.606.216,53	105.684.403,08
Recosta Previdenciaria		12.972.893,49	15.748.861,80	20.030.000,00	20.630.900,00	21.219.827,00	21.887.321,81
Outras Contribuicoes							
Recosta Patrimonial Liquida	1.960.816,53	6.314.263,22	8.986.011,00	16.069.100,00	309.000,00	318.270,00	327.818,10
Recosta Patrimonial	4.320.185,52	13.113.193,92	8.986.011,00	16.069.100,00	16.551.173,00	17.047.708,19	17.559.139,44
(-) Aplicacoes Financeiras	(2.359.368,99)	(6.798.930,70)	(8.986.011,00)	(15.769.100,00)	(16.242.173,00)	(16.729.438,19)	(17.231.321,34)
Recosta de Servicos							
Transferencias Correntes	192.186.739,56	194.414.333,16	175.210.858,97	194.261.122,00	300.888.955,66	206.091.624,33	212.274.373,06
(-) Deducoes para formacao do Fundef	(19.151.210,79)	(20.608.422,33)	(21.504.338,46)	(24.132.702,00)	(24.856.686,15)	(25.603.386,73)	(26.370.458,34)
Demais Receitas Correntes	15.954.560,98	53.871.692,07	68.706.926,17	81.699.800,00	84.148.734,00	86.673.196,02	89.273.391,90
Dividenda Abita							
Diversas Receitas Correntes	8.691.891,47						
RECEITAS DE CAPITAL (II)	7.481.419,27	9.575.202,96	12.135.843,70	23.417.403,52	24.119.924,60	24.843.522,33	25.588.828,00
Operacoes de Credito (III)	6.816.164,75	6.561.397,92	10.220.179,77	22.635.000,00	23.314.050,00	24.013.471,30	24.733.875,65
Amortizacao de Empreendimentos (IV)			622.325,68	660.000,00	679.800,00	700.194,00	721.199,82
Alienacao de Ativos (V)	77.835,71	87.131,05	1.063.737,56	122.402,52	126.074,60	129.856,83	133.752,54
Transferencias de Capital	587.428,81	1.527.022,16	1.280.338,25	8.000,00			
Correio							
Outras Transferencias de Capital							
Outras Receitas de Capital	337.428,81	1.399.651,83	1.280.338,25	8.000,00			
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	266.386.511,66	340.242.860,31	352.670.848,88	393.005.122,00	404.795.275,66	416.939.133,93	429.447.307,95
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII) = (I + VI)							
DESPESAS FISCAIS							
DESPESAS CORRENTES (VIII)	254.308.354,03	283.112.447,01	304.376.560,96	331.449.827,00	342.857.466,36	353.831.960,18	364.307.119,63
Pessoal e Encargos Sociais	127.023.333,43	139.120.235,35	149.350.165,39	166.267.722,00	171.564.753,66	176.711.696,27	182.013.047,16
Juros e Encargos de Divida (IX)	6.865.617,50	11.274.431,03	13.497.375,87	17.104.833,88	18.420.251,57	19.540.641,18	20.298.481,30
Outras Despesas Correntes	120.407.403,10	133.717.680,63	141.529.019,70	147.777.271,12	152.872.460,13	157.579.622,72	161.765.591,18
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	247.442.735,53	271.838.015,98	290.879.185,09	314.344.993,12	324.435.213,79	334.291.318,99	343.778.638,34
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	24.568.489,79	31.884.217,69	42.584.799,90	74.710.563,64	77.504.319,19	81.193.224,81	85.031.187,71
Investimentos	22.127.097,77	26.664.259,31	38.415.446,26	52.450.463,64	54.038.977,55	55.676.646,88	57.346.946,28
Inventos Financeiros	64.000,00	2.215.958,38	1.765.600,00	18.257.700,00	18.805.431,00	19.369.593,93	19.950.681,75
Concessao de Empreendimentos (XII)							
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)							
Demais Investimentos Financeiros							
Amortizacao da Divida (XIV)	840.672,12	1.763.732,22	2.309.222,84	3.994.400,00	4.659.910,64	6.146.984,01	7.733.559,68
Outras Despesas de Capital	1.536.719,84	1.140.901,30	14.630,80	8.000,00			
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	23.727.817,61	30.120.595,47	40.195.577,06	70.716.163,64	72.844.408,55	75.046.240,81	77.397.628,03
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)							
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	271.170.554,14	301.958.611,45	331.074.762,15	385.061.156,76	397.281.622,34	409.137.559,80	421.076.266,37
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES (XVIII)	(17.138.903,75)	9.434.624,57	20.637.404,37	15.769.100,00	16.242.173,00	16.729.438,19	17.231.371,34
RESULTADO PRIMARIO (VII + XVIII - XVII)	(21.922.946,23)	47.718.873,43	42.033.491,10	23.713.065,24	23.755.876,32	24.331.012,32	25.602.562,92
EVOLUCAO DO PATRIMONIO LIQUIDO	41.261.466,77	46.467.166,13					

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
DESPESAS FISCAIS							
DESPESAS CORRENTES (VIII)	254.308.354,03	283.112.447,01	304.376.560,96	331.449.827,00	342.857.466,36	353.831.960,18	364.307.119,63
Pessoal e Encargos Sociais	127.023.333,43	139.120.235,35	149.350.165,39	166.267.722,00	171.564.753,66	176.711.696,27	182.013.047,16
Juros e Encargos de Divida (IX)	6.865.617,50	11.274.431,03	13.497.375,87	17.104.833,88	18.420.251,57	19.540.641,18	20.298.481,30
Outras Despesas Correntes	120.407.403,10	133.717.680,63	141.529.019,70	147.777.271,12	152.872.460,13	157.579.622,72	161.765.591,18
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	247.442.735,53	271.838.015,98	290.879.185,09	314.344.993,12	324.435.213,79	334.291.318,99	343.778.638,34
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	24.568.489,79	31.884.217,69	42.584.799,90	74.710.563,64	77.504.319,19	81.193.224,81	85.031.187,71
Investimentos	22.127.097,77	26.664.259,31	38.415.446,26	52.450.463,64	54.038.977,55	55.676.646,88	57.346.946,28
Inventos Financeiros	64.000,00	2.215.958,38	1.765.600,00	18.257.700,00	18.805.431,00	19.369.593,93	19.950.681,75
Concessao de Empreendimentos (XII)							
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)							
Demais Investimentos Financeiros							
Amortizacao da Divida (XIV)	840.672,12	1.763.732,22	2.309.222,84	3.994.400,00	4.659.910,64	6.146.984,01	7.733.559,68
Outras Despesas de Capital	1.536.719,84	1.140.901,30	14.630,80	8.000,00			
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	23.727.817,61	30.120.595,47	40.195.577,06	70.716.163,64	72.844.408,55	75.046.240,81	77.397.628,03
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)							
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	271.170.554,14	301.958.611,45	331.074.762,15	385.061.156,76	397.281.622,34	409.137.559,80	421.076.266,37
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES (XVIII)	(17.138.903,75)	9.434.624,57	20.637.404,37	15.769.100,00	16.242.173,00	16.729.438,19	17.231.371,34
RESULTADO PRIMARIO (VII + XVIII - XVII)	(21.922.946,23)	47.718.873,43	42.033.491,10	23.713.065,24	23.755.876,32	24.331.012,32	25.602.562,92
EVOLUCAO DO PATRIMONIO LIQUIDO	41.261.466,77	46.467.166,13					

292.000,00 valor já previstos nos orçamentos mencionados

(1) - Despesas previstas no Projeto de Lei
 (2) - Valores 2004/2006 = crescimento de 3% a a



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0171/2003

Vem a esta Diretoria, atendendo pedido verbal da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.011, de autoria do Prefeito Municipal que altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005, para, na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, prever obras de infra-estrutura no empreendimento Fazenda Grande.

Da análise ofertada, temos o que segue:

a-) Na Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, no Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2003, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, fica criada no Programa “Habitação Popular”, no Subtítulo “Construção/Reurbanização de Núcleos Habitacionais” a ação constante no art. 1º do presente projeto.

b-) No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos” da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 fica acrescida a ação constante no artigo 2º do mesmo.

O valor destinado para as despesas previstas acima, dentro do exercício de 2003, correrão à conta da rubrica orçamentária 54.01.16.482.0025.7541, até o montante de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), que representa 0,06% (seis milésimos percentuais) das despesas previstas para o presente exercício, conforme demonstra a planilha de fls. 07. Observamos, ainda, que existe previsão de superávit orçamentário para os três próximos exercícios.

Assim sendo, temos que o presente projeto atende as exigências da Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2003.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

Andrea Ap. A. Salles Vieira
ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.265**

PROJETO DE LEI Nº 9.011

PROCESSO Nº 40.270

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005, para, na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, prever obras de infra-estrutura no empreendimento Fazenda Grande.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/8.

Esta Consultoria Jurídica solicitou verbalmente manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 171/2003, desta data, em suma, após se reportar às normas legais que se busca alterar, que o valor destinado para as despesas, dentro do exercício de 2003, correrão à conta da rubrica orçamentária que especifica, até o montante de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), que representa 0,06% (seis milésimos percentuais) das despesas previstas para o presente exercício, conforme demonstra a planilha de fls. 7, observando, ainda, que existe previsão de superávit orçamentário para os três próximos exercícios. Conclui, a final, que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota que a alteração não produzirá impacto no orçamento, tendo em vista que os valores orçados não serão alterados.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Lei de Diretrizes Orcamentárias e Plano Plurianual - para implantação



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
proc. 40.270
<i>[Handwritten signature]</i>

anteriores, para o exercício de 2003, correrá à conta da rubrica que especifica, até o montante de R\$ 232.000,00. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2003.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 40.270

PROJETO DE LEI Nº 9.011, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005, para, na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, prever obras de infraestrutura no empreendimento Fazenda Grande.

PARECER Nº 1.596

A Lei Orgânica de Jundiá - art. 6º "caput" e art. 46, IV c/c o art. 72., V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.265, de fls. 9/10, que subscrevemos na totalidade.

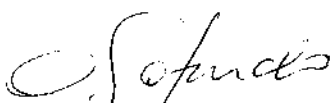
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar normas legais locais – a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003 e o Plano Plurianual 2002/2005 -, para, na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, prever obras de infra-estrutura no empreendimento Fazenda Grande, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquelas. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.


Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
18 / 12 / 03

Sala das Comissões, 18.12.2003


ORACI GOTARDO
Presidente


SÍLVIO ERMANI
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


SÉRGIO DUTRA



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
32ªSE-13ªL	1.175	P.Da Pós	Ver. Kubitza		19.12.03

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Projeto de Lei n. 9011 do Prefeito Municipal
Relator, Ver. Carlos Alberto Kubitza.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9011 do Prefeito Municipal que altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005 para a Fundação Municipal de Ação Social FUMAS prever obras de infra-estrutura no empreendimento Fazenda Grande.

Gostaria de salientar que eu passo por lá quase que semanalmente. As obras, me parece, que já estão em andamento e foi necessário o envio desse projeto para alterar a LDO em função até do projeto social para atender aos munícipes que tem até, me parece, a renda de três salários mínimos.

Houve um parecer favorável da Consultoria Jurídica, porque a matéria é de competência do Executivo. Poderia ser de qualquer de nós vereadores em função da questão social que nós estamos contemplando e ela encontra também respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto esse relator é favorável à tramitação do projeto. Gostaria que Vossa Excelência consultasse os demais membros da comissão.

Senhor Presidente.

Com o parecer favorável da comissão de Economia, Finanças e Orçamento, consultamos os demais membros:

Ver. Dra. Silvana Baptista - acompanha.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - acompanha.

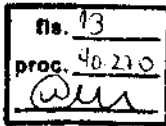
Ver. José Aparecido dos Santos - acompanha.

Ver. Neizy Cardoso - acompanha.

APROVADO o parecer da C.E.F.O .



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12/03/102
proc. 40.270

Em 19 de dezembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.011** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 533/2003), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.011

PROCESSO Nº. 40.270

OFÍCIO PR Nº. 12/03/102

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/12/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Alberto

RECEBEDOR:

Paulle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

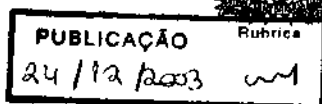
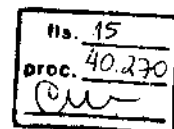
19/01/04

@Urampede!

DIRETORA LEGISLATIVA



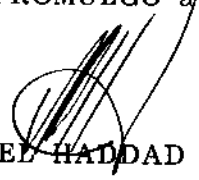
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



proc. 40.270

GP., em 23.12.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.011

Altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005, para, na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, prever obras de infra-estrutura no empreendimento Fazenda Grande.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2003, da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, aprovado pela Lei nº. 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criada no Programa "Habitação Popular", no Subtítulo "Construção/Reurbanização de Núcleos Habitacionais", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
20 - Construção de infra-estrutura de lotes residenciais no empreendimento Fazenda Grande	Obra executada	Percentual	100,00

Art. 2º. No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, fica acrescido:

I - Na Fundação Municipal de Ação Social:

a) No programa 25 - "Habitação Popular", Subtítulo 2 - "Construção/Reurbanização de Núcleos Habitacionais":

1) Ação nº. 20 - Construção de infra-estrutura de lotes residenciais no empreendimento Fazenda Grande;

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100,00;

1.4) Produto: Obra executada;





(Autógrafo PL 9.011 - fls. 2)

1.5) Valor: R\$ 232.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º. A despesa mencionada nos artigos anteriores, para o exercício de 2003, correrá à conta da rubrica orçamentária 54.01.16.482.0025.7541, até o montante de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

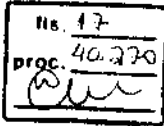
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e três (19/12/2003).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

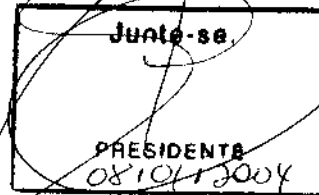
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 565/03
Processo nº 19.848-3/03

Jundiaí, 23 de dezembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.011, bem como cópia da Lei nº 6.216, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. 1

**LEI Nº 6.216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003**

Altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005, para, na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, prever obras de infra-estrutura no empreendimento Fazenda Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2003, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, aprovado pela Lei n.º 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criada no Programa “Habitação Popular”, no Subtítulo “Construção/Reurbanização de Núcleos Habitacionais”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
20 – Construção de infra-estrutura de lotes residenciais no empreendimento Fazenda Grande.	Obra executada	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, fica acrescido:

I – Na Fundação Municipal de Ação Social:

a) No Programa 25 – “Habitação Popular”, Subtítulo 2 – “Construção/Reurbanização de Núcleos Habitacionais”:

1) Ação n.º 20 – Construção de infra-estrutura de lotes residenciais no empreendimento Fazenda Grande;

1.1) Ano: 2003;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100,00;

1.4) Produto: Obra executada;

1.5) Valor: R\$ 232.000,00;

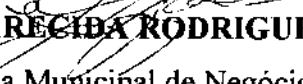


Art. 3º - A despesa mencionada nos artigos anteriores, para o exercício de 2003, correrá à conta da rubrica orçamentária 54.01.16.482.0025.7541, até o montante de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 20
proc. 40.270
@lu

PUBLICAÇÃO 24/12/2003	Rubrica w
---------------------------------	---------------------

LEI N° 6.216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005, para, na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, prever obras de infraestrutura no empreendimento Fazenda Grande.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2003, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, aprovado pela Lei n.º 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criada no Programa “Habitação Popular”, no Subtítulo “Construção/Reurbanização de Núcleos Habitacionais”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
20 – Construção de infraestrutura de lotes residenciais no empreendimento Fazenda Grande.	Obra executada	Percentual	100,00

Art. 2° - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, fica acrescido:

I – Na Fundação Municipal de Ação Social:

a) No Programa 25 – “Habitação Popular”, Subtítulo 2 – “Construção/Reurbanização de Núcleos Habitacionais”:

1) Ação n.º 20 – Construção de infra-estrutura de lotes residenciais no empreendimento Fazenda Grande;

- 1.1) Ano: 2003;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Obra executada;
- 1.5) Valor: R\$ 232.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3° - A despesa mencionada nos artigos anteriores, para o exercício de 2003, correrá à conta da rubrica orçamentária 54.01.16.482.0025.7541, até o montante de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.